



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 4.659, de 22 de janeiro de 2020.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar, em nome do Município de Taquaritinga, com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

## **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.659/2020:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar, em nome do Município de Taquaritinga, com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinadas a execução do projeto Tratamento de esgoto sanitário, no âmbito do Programa Água Limpa, cujas condições encontram-se previstas no art. 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

**a)** o prazo total de financiamento será de até 120 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 24 meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

**b)** poderá ser requerida participação do Município, a título de contrapartida.

**Art. 3º.** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º.** Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 6º.** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º.** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, autorizado a repassar à Prefeitura Municipal de Taquaritinga, e esta a receber o valor referente à contrapartida do valor financiado junto ao DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, através de Contrato de Financiamento para Investimentos na área de Saneamentos - Linha Água Limpa, destinado à Remoção e Tratamento de Esgoto Sanitário do Município.

§ 1º. O valor total do investimento é de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) de financiamento a ser contratado junto ao DESENVOLVE SP e que o SAAET se responsabiliza a repassar mensalmente à Prefeitura Municipal, para que esta cumpra as parcelas e encargos estabelecidos em contrato pelo DESENVOLVE SP, bem como com as cláusulas contratuais junto ao Agente Financeiro.

§ 2º. O valor da contrapartida a ser repassado pelo SAAET para a Prefeitura Municipal está apurado em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

§ 3º. As obras e serviços a serem contratados por meio da operação de crédito, objeto dessa Lei, serão procedidas de licitação na modalidade “pregão eletrônico” na forma da legislação federal.

§ 4º. Após a publicação dessa Lei a Mesa da Câmara Municipal nomeará uma Comissão a ser composta por no mínimo 03 (três) Vereadores que farão o acompanhamento e a fiscalização das disposições desse diploma legal.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 8º.** O SAAET de Taquaritinga será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização técnico-operacional das obras contratadas, através de engenheiros e técnicos de seu quadro de servidores e/ou terceiros, a seu critério e conforme motivada necessidade.

**Art. 9º.** As benfeitorias e obras resultantes serão incorporadas automaticamente ao patrimônio do SAAET (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga), após concluída e recebida em caráter definitivo.

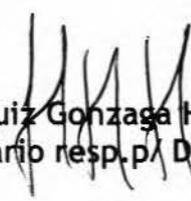
**Art. 10.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de janeiro de 2020.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

  
Fábio Luiz Gonzaga Hidalgo  
Escriturário resp. p/ Diretoria